



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2024

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ARTIGO 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP. 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, nos termos do Artigo 75, Inciso II, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização do seguinte objeto:

1 - DO OBJETO

1.1. Corresponde à prestação de serviço de instalação de câmeras, fechaduras e controle de acesso deste Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a instalação de câmeras, fechaduras e controle de acesso é necessária para garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências do Poder Legislativo. A instalação correta e profissional desses equipamentos assegura a eficiência e a funcionalidade do sistema de segurança, prevenindo acessos não autorizados e protegendo o patrimônio público. Além disso, a contratação de especialistas para a instalação garante a conformidade com normas técnicas e de segurança, evitando futuros problemas operacionais e custos adicionais com manutenção.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços deve ser realizada no prazo de 10 a 15 dias úteis no local indicado pela Câmara Municipal de Buritama.

3.2. O prestador de serviços deve fornecer garantia contra qualquer defeito ou problema decorrente da execução dos serviços. A garantia mínima deve ser de 12 meses, cobrindo todos os defeitos de execução e incluindo suporte técnico.

3.3. O prestador de serviços deverá estar disponível para prestar assistência técnica durante o período de garantia, assegurando que qualquer problema identificado seja prontamente resolvido, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Buritama/SP.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Buritama, para o exercício de 2024, no elemento da despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - DO VALOR ESTIMADO

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

5.1. O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais). Os valores previamente estimados da contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado com pesquisas realizadas com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante vencedor deve apresentar os seguintes documentos para habilitação no procedimento licitatório:

6.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.2. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. Quaisquer outros documentos de habilitação seguirão o Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Conforme o Artigo 70, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de documentos de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações destinadas à entrega imediata e nas contratações cujos valores sejam inferiores a um quarto (1/4) do limite para dispensa de licitação.

7 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será selecionado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com a Lei 14.133/21.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do setor competente desta Câmara Municipal. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme estabelecido pelo Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

12.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 24 de julho de 2024.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

